



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 26 de junho de 2018 • Ano II • Edição Nº 230

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 032/2018) .....	2
LEI (Nº 375/2018) .....	3
LEI (Nº 376/2018) .....	37
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	38
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	38
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018) .....	38
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> .....	39
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	39
DECRETO (Nº 12/2018) .....	39
DECRETO (Nº 13/2018) .....	41
DECRETO (Nº 14/2018) .....	44
DECRETO (Nº 15/2018) .....	45

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 032/2018)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO EXECUTIVO nº 032, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA**, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica a pedido, exonerada por motivos particulares a Sra. **ANITA PEREIRA TOMÉ DOS SANTOS**, do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde do Município de São Félix-BA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de junho de 2018.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE**

**ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Administração

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000  
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00  
gabinete@saofelix.ba.gov.br

LEI (Nº 375/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FÉLIX**

# LDO 2019

## Lei de Diretrizes Orçamentárias



**LEI MUNICIPAL Nº 375/2018**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

## LEI MUNICIPAL Nº. 375, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Félix aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Félix, Estado da Bahia, para o exercício de 2019, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições referentes às transferências voluntárias ao setor público e à destinação de recursos ao setor privado e às pessoas físicas;
- V - as disposições relativas à política e à despesa de pessoal do Município;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais.

### CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo Único** – Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019 se ocorrer a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.

**Art. 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

**Art. 4º** - As metas fiscais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019 e nos dois subsequentes, de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são as constantes do Anexo II da presente Lei, composto com os seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais)
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Dos Servidores: Tabela 7 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Tabela 8 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII - Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2019, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2018, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 5º** - Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2019, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, são os constantes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

do Anexo III da presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E**  
**EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 30 de agosto de 2018, além da mensagem, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** - O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, observadas as alterações posteriores, contendo:

- I - sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II - receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III - despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
- IV - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2018-2021, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
- V - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

**§ 2º** - Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

- I - demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

II - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

III - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

IV - quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;

V - demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2019 com o Plano Plurianual 2018-2021;

VI - demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2019 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.

**Art. 7º** - A receita será detalhada na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

**§ 1º** - A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

**§ 2º** - A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

**Art. 8º** - Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 9º** - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da referida Portaria nº 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 9º da presente Lei.

**§ 1º** - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.

**§ 2º** - Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2019 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.

**§ 3º** - No Projeto de Lei Orçamentária de 2019 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do art. 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.

**§ 4º** - As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2019, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.

**§ 5º** - Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

**§ 6º** - A subfunção deverá evidenciar cada área da atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

**Art. 10** - Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, deve-se observar os seguintes parâmetros:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;

V – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII – Programa de Trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX – órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo Programa de Trabalho.

XI - unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII – transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII– remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XIV – transferência, o deslocamento de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, com vistas a prioridades de gastos;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI- passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII- créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei específica, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindo-se em ferramenta de execução orçamentária e gestão;

XXII - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

**Art. 11** - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único** - A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

**Art. 12** - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

**Parágrafo único** - As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, combinado com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Portaria nº 3.992, de 28/12/2017 e suas alterações.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Art. 13** - A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2019 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei nº 4.320, de 1964.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III da presente Lei.

**Art. 14** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.

**Art. 15** - A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 16** - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

executar;

IV - dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;

X - de outras rendas.

**Art. 17** - O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**§ 2º** O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.

**Art. 18** - A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

IV - à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que o instituiu;

V - as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;

VI - projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2017, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 1º - As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.

**Art. 19** - Na proposta da Lei Orçamentária de 2019, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:

I - as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021;

II - os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:

a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;

b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

c) não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

técnica, econômica e financeira.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b” do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.

**Art. 21** - A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2019, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Disponibilidade do IBGE.

**Art. 22** - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I - aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II - ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
- IV - aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.

**§ 1º** A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo, poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

**§ 2º** A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

**§ 3º** - Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.

**§ 4º** - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Art. 24** - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

**Parágrafo único.** Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

**Art. 25** - A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de julho de 2018, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

**Art. 26** - Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 30 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 27** - O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 03 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Parágrafo único.** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave,

II – os demais precatórios de natureza alimentícia,

III - precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;

IV - precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o comprometimento mensal superior a 2% (um por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

**Art. 28.** As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

**§ 1º.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

**§ 3º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº4.320, de 1964.

**§ 4º.** Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

**Art. 29.** Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com esta Lei.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

II - indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida,

III - sejam relacionadas com:

- a) correção de erros ou omissões; ou
- b) dispositivos do texto do projeto de Lei .

**§ 1º** As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 3º** O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.

**Art. 30** - A criação de novos projetos ou atividades por emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

**Art. 31** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

**Art. 32** - O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

**Parágrafo único.** Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I - mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

**Art. 33** - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 34** - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 35** - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

**§ 2º** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;

**§ 3º** Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 4º** Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

**I** - No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;

**II** - No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Art. 36** A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2019 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 37** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2019, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2019;

II - comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**Art. 38** - As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 28 desta Lei.

**Art. 39** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Art. 40** - Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2018-2021 durante o exercício de 2018.

**Art. 41** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

**Parágrafo único** - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 42** - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, Modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

**SEÇÃO III**  
**DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO**

**Art. 43** - A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, somente é permitida a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014;

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterada pela Lei nº 10.539, de 23 de setembro de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; ou

IV - sejam qualificadas como Organização Social, com Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular dos últimos dois anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**§ 2º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumentos similares.

**Art. 44** - Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções Sociais - as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - Contribuições - as transferências correntes que atendem às mesmas exigências contidas no inciso I acima, porém destinadas a cobrir as despesas de custeio das demais instituições privadas sem fins lucrativos, não enquadrados nas áreas especificadas no inciso referido;

III - Auxílios - as transferências de capital que, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, são destinadas a despesas de investimentos de instituições privadas sem fins lucrativos, conforme o disposto no § 6º artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, cujas atividades sejam exercidas de modo continuado e gratuito.

**SEÇÃO IV  
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS**

**Art. 45** - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:

I - ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 46** - As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2018, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**Parágrafo único** - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

**Art. 47** - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:

a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática – quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade – copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

**Art. 48** - O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

**Art. 49** - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;

III - forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I - a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II - a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III - a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

**CAPÍTULO IV  
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

**§ 1º.** A concessão dos benefícios de que trata o *caput* deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 2º** A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/00 - LRF.

**§ 3º.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.

**§ 4º.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 51** - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

**Art. 52** - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2019 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**Parágrafo único.** As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

**Art. 53** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

**Art. 54** - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 55** - A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo II desta Lei (Metas Fiscais).

**Art. 56** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix, em 19 de junho de 2018.

**Alex Sandro Aleluia de Brito**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

**ANEXO I – PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<b>PODER EXECUTIVO</b>	
<b>EIXO: INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE (OBJETIVO)</b>
EDUCAÇÃO EM MOVIMENTO COM QUALIDADE	Promover ações de melhoria da qualidade do ensino, garantindo o acesso e permanência de crianças, jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino com foco na inclusão social e cidadã, disponibilizando espaços e equipamentos adequados, profissionais capacitados e atendimento especializado.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SAÚDE PARA TODOS COM RESPEITO À VIDA	Ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde, ampliando as ações de promoção e proteção e de prevenção de doenças e agravos no âmbito do SUS.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
PROTEÇÃO SOCIAL E GARANTIA DE DIREITOS	Fortalecer, de modo articulado e intersetorial, a Política Municipal de Assistência Social, visando promover a qualidade de vida e promoção plena da cidadania à população e assegurar a Assistência Social às famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza, buscando minimizar as situações de risco e vulnerabilidades sociais em que vivem.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
ESPORTE É VIDA	Melhorar a qualidade de vida da população através do fomento de práticas esportivas e de lazer nos bairros e Zona Rural.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SÃO FÉLIX MAIS SEGURO	Aumentar a sensação de segurança da população através da implantação de medidas preventivas.
<b>EIXO: INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SÃO FÉLIX VIVER MELHOR	Melhorar a qualidade de vida da população, mediante intervenções integradas em saneamento, oferta de infraestrutura e melhoria na prestação dos serviços públicos.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SÃO FELIX EMPREENDEDOR	Estimular o processo de ativação econômica sustentável dos segmentos do comércio, dos serviços e do turismo, contribuindo para o crescimento da economia, notadamente do emprego, da ocupação e da renda.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SÃO FÉLIX INCLUSÃO PRODUTIVA	Promover a inclusão produtiva de famílias inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, mediante o fomento à produção, comercialização, organização e economia solidária.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

SÃO FELIX CULTURAL	Apoiar os segmentos culturais, por meio de um sistema diversificado, que contemple a pluralidade, estimulando o desenvolvimento sustentável das atividades culturais do município.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	Promover a sustentabilidade ambiental no Município de São Félix.
<b>EIXO: PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	Melhorar o desempenho funcional e a eficiência da administração pública municipal, adotando medidas para a melhoria do nível de satisfação do servidor público municipal.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
MODERNIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA	Incrementar a receita tributária, estimulando a participação indireta do contribuinte no processo de arrecadação.
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
INTEGRAÇÃO, ARTICULAÇÃO E GESTÃO	Dotar a gestão pública municipal de instrumentos legais, gerenciais e de participação social, como ferramentas capazes de estruturar, integrar e articular a administração pública municipal.
	Garantir de maneira eficiente a manutenção Operacional do Gabinete melhorando o desempenho das suas atividades.
	Desenvolver ações de representação judicial e administrativa do Município, promovendo, nos termos da lei de sua criação, atividades de consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo.
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
<b>EIXO: AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS</b>	
<b>PROGRAMA</b>	<b>PRIORIDADE</b>
LEGISLATIVO ATUANTE	Estabelecer um novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

## **ANEXO II – METAS FISCAIS**

### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO LC 101/2000, ART. 12**

Na análise das receitas foram excluídos os registros atípicos da execução das receitas, visto que trata-se de situações específicas, provavelmente, não virão a ocorrer. A verificação da execução da receita foi até o primeiro trimestre de 2018, integrando-os, na previsão para 2019-2021.

Para subsidiar as estimativas das receitas do demonstrativo das metas anuais para o triênio 2019-2021, foram consideradas as variáveis econômicas do IPCA, PIB real (nacional), bem como a análise da execução das receitas dos anos de 2015, 2016 e 2017 e a previsão para o ano de 2018, sendo:

**FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA:** FATOR DE PROJEÇÃO DA RECEITA:  $Re = (BaC) * (1 + EfP) * (1 + EfL) * (1 + EfPIB)$  / Sendo: Re = Receita Estimada para o período / BaC = Base de Cálculo utilizada (média corrigida dos últimos 3 anos do ano anterior ao de referência) / EfP = Efeito da variação de preços (Inflação projetada) / EfL = Efeito da Legislação Aplicada a Receita Projetada / EfPIB = Efeito do Crescimento Econômico (PIB-BR);

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	2,89%	3,00%	2,00%	2,00%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,57%	4,10%	4,50%	4,50%
Juros - Selic média anual (%) (Cenário de referência)	6,50%	8,00%	8,00%	8,00%

Fonte: FOCUS/BACEN (Indicadores Econômicos); SEI – Seplan/BA (19/03/18)

Para as receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)	(a / PIB) x 100	(b)	(c)	(b / PIB) x 100	(c)	(c)	(c / PIB) x 100
Receita Total	38.942.121,72	37.408.378,22	0,00068%	40.889.227,83	37.587.365,69	0,00071%	42.933.689,22	37.767.209,54	0,00074%
Receitas Primárias (I)	38.868.362,43	37.337.523,95	0,00068%	40.811.780,57	37.516.172,41	0,00071%	42.852.369,60	37.695.675,62	0,00074%
Despesa Total	38.942.121,72	37.408.378,22	0,00068%	40.889.227,83	37.587.365,69	0,00071%	42.933.689,22	37.767.209,54	0,00074%
Despesas Primárias (II)	38.631.878,95	37.110.354,42	0,00067%	40.549.222,91	37.274.816,65	0,00070%	42.562.434,06	37.440.629,84	0,00073%
Resultado Primário (III) = (I - II)	236.483,48	227.169,53	0,00000%	262.557,66	241.355,76	0,00000%	289.935,54	255.045,78	0,00001%
Resultado Nominal	-75.652,58	-72.672,98	0,00000%	-75.879,53	-69.752,16	0,00000%	-76.107,17	-66.948,72	0,00000%
Dívida Pública Consolidada	26.311.634,13	25.275.344,99	0,00046%	26.390.569,03	24.259.493,80	0,00046%	26.469.740,74	23.284.471,08	0,00046%
Dívida Consolidada Líquida	25.293.177,85	24.297.000,82	0,00044%	25.369.057,38	23.320.470,64	0,00044%	25.445.164,56	22.383.188,57	0,00044%
Recetas Primárias advindas de PPP (IV)									0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00%

FONTE: Demonstrativos Contábeis e Financeiros

**Nota:**

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020	2021
*PIB real do BRASIL (crescimento % anual)	2,89%	3,00%	2,00%	2,00%
*Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação - IPCA	3,57%	4,10%	4,50%	4,50%
Juros - Saic média anual (%) (Cenário de referência)	6,50%	8,00%	8,00%	8,00%

Fonte: FOCUS/BACEN (Indicadores Econômicos); SEI - Seplan (19/03/18)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.600.000,00	0,0008%	36.791.368,77	0,0006%	-9.808.631,23	-21,05%
Receitas Primárias (I)	46.318.000,00	0,0008%	36.691.434,43	0,0006%	-9.626.565,57	-20,78%
Despesa Total	46.600.000,00	0,0008%	37.104.004,94	0,0007%	-9.495.995,06	-20,38%
Despesas Primárias (II)	45.812.000,00	0,0008%	36.116.972,75	0,0006%	-9.695.027,25	-21,16%
Resultado Primário (III) = (I-II)	505.000,00	0,0000%	574.461,68	0,0000%	68.461,68	0,38%
Resultado Nominal	-4.393.000,00	0,0001%	1.289.072,36	0,0000%	5.682.072,36	-129,34%
Dívida Pública Consolidada	28.916.000,00	0,0005%	25.328.700,71	0,0004%	-3.587.299,29	-12,41%
Dívida Consolidada Líquida	28.436.000,00	0,0005%	23.574.659,16	0,0004%	-4.861.340,84	-17,10%

Fonte: Anexo 02 - Resumo da Receita e Da Despesa Consolidada Empenhada 2017 e LDO 2017.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	36.382.406,48	46.600.000,00	1,28	40.038.417,00	0,86	38.942.121,72	0,97	40.889.227,83	1,05	42.933.689,22	1,05
Receitas Primárias (I)	36.362.045,67	46.318.000,00	1,27	39.939.747,00	0,86	38.868.362,43	0,97	40.811.780,57	1,05	42.852.369,60	1,05
Despesa Total	32.197.005,12	46.600.000,00	1,45	40.038.417,00	0,86	38.942.121,72	0,97	40.889.227,83	1,05	42.933.689,22	1,05
Despesas Primárias (II)	32.197.005,12	45.812.000,00	1,42	39.426.417,00	0,86	38.631.878,95	0,98	40.549.222,91	1,05	42.562.434,06	1,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.165.040,55	506.000,00	0,12	513.330,00	1,01	236.483,48	0,46	262.557,66	1,11	289.935,54	1,10
Resultado Nominal	-25.775.528,06	1.289.072,36	-	-1.642.866,12	1,27	-75.652,58	0,05	-75.879,53	1,00	-76.107,17	1,00
Dívida Pública Consolidada	25.140.510,07	25.328.700,71	1,01	26.232.935,33	1,04	26.311.634,13	1,00	26.390.569,03	1,00	26.469.740,74	1,00
Dívida Consolidada Líquida	24.863.731,52	23.574.659,16	0,95	25.217.525,28	1,07	25.293.177,85	1,00	25.369.057,38	1,00	25.445.164,56	1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	39.811.650,21	47.974.700,00	1,21	40.038.417,00	0,83	37.408.378,22	0,93	37.587.365,69	1,00	37.767.209,54	1,00
Receitas Primárias (I)	39.789.370,28	47.684.381,00	1,20	39.939.747,00	0,84	37.337.523,95	0,93	37.516.172,41	1,00	37.695.675,62	1,00
Despesa Total	35.231.751,55	47.974.700,00	1,36	40.038.417,00	0,83	37.408.378,22	0,93	37.587.365,69	1,00	37.767.209,54	1,00
Despesas Primárias (II)	35.231.751,55	47.163.454,00	1,34	39.426.417,00	0,84	37.110.354,42	0,94	37.274.816,65	1,00	37.440.629,84	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.557.618,74	520.927,00	0,11	513.330,00	0,99	227.169,53	0,44	241.555,76	1,06	255.045,78	1,06
Resultado Nominal	-28.205.014,63	1.327.099,99	-	-1.642.866,12	1,24	-72.672,98	0,04	-69.752,16	0,96	-66.948,72	0,96
Dívida Pública Consolidada	27.510.142,67	26.075.897,38	0,95	26.232.935,33	1,01	25.275.344,99	0,96	24.259.493,80	0,96	23.284.471,08	0,96
Dívida Consolidada Líquida	27.207.276,21	24.270.111,61	0,89	25.217.525,28	1,04	24.297.000,82	0,96	23.320.470,64	0,96	22.383.188,57	0,96

FONTE: LDO/2018

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BACEN. / \*\*\*IBGE (SÉRIE HISTÓRICA DOS ACUMULADOS NO ANO IPCA)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital				
Reservas				
Resultado Acumulado	-23.079.588,41		-24.573.459,45	20.189.976,72
TOTAL	-23.079.588,41	0,00%	-24.573.459,45	20.189.976,72 0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%
Patrimônio				
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00% 0,00%

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2017/2016/2015



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
2019  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

  

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

  

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: ANEXO - 14 BALANÇO PATRIMONIAL - 2017/2016/2015





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2019**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	-	-	-

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	-	-	-
---	---	---	---

<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2016			-	

FONTE: Sistema da Prefeitura Receita segundo Categoria Econômica e Natureza da Despesa do ISSM 2015, 2016 e 2017 e Projeção atuarial da revisão atuarial E-tcm 2017.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	2019	2020	2021	
<b>TOTAL</b>				

FONTE: Procuradoria Jurídica e Departamento de Tributos e LDO 2018



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2019

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	-1.345.363,05
(-) Transferências ao FUNDEB	3.650.063,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Nota: Para verificação do aumento permanente de Receita foi considerado o crescimento das receitas correntes entre os exercícios e a expectativas para 2019/2018



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX

**ANEXO III – RISCOS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	267.470,20	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	267.470,20
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>267.470,20</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>267.470,20</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	973.553,04	REDUÇÃO DESPESA ATÉ O MONTANTE DE 5,00% DA RT	1.947.106,09
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	973.553,04		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.947.106,09</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.947.106,09</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.214.576,29</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.214.576,29</b>

FONTE: Sistema Gestão Orçamentária e Contábil

LEI (Nº 376/2018)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL DE Nº 376, DE 19 DE JUNHO DE 2018.**

*Modifica a redação do art. 41 da Lei Municipal Nº 31, de 08 de maio de 2002, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **art. 41 da Lei Nº 31/2002**, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. CMDCA.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 19 de junho de 2018.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO.**  
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, s/n, Centro. São Félix-Ba CEP 44.360-000  
CNPJ/MF Nº 13.828.389/0001-00  
gabinete@saofelix.ba.gov.br

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018)**



**GOVERNO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**



### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2018**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais odontológicos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE

**EMPRESA VENCEDORA:** LIMP – AKI DISTRIBUIDORA LTDA

**LOTE I – MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO**

**VALOR:** R\$137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais).

**LOTE II – INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO**

**VALOR:** R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**EDSON LUIZ MOREIRA COSTA**  
**Pregoeiro**

NOS TERMOS DO PARECER JURÍDICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO,  
PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS.

São Félix, 26 de junho de 2018.

**ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**  
**PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 12/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 12/2018**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 104.700,00 (CENTO E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 367 / 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 7101000 Material de Consumo		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2011 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
33903000 - 0104000 Material de Consumo		15.000,00
33903000 - 0115000 Material de Consumo		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>25.000,00</b>
2013 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
31901100 - 7101000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2017 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 0115000 Material de Consumo		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>36.000,00</b>
<b>020702 UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1018 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
44905100 - 8102000 Obras e Instalações		30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>020901 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
1023 REQUALIFICAÇÃO DE LOGRAD. PUBLICOS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		8.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
2031 CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		18.700,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>18.700,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>26.700,00</b>
<b>021001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2038 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
31901100 - 0129000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>104.700,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>020301 PROCURADORIA DO MUNICIPIO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		10.000,00
33903800 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>12.000,00</b>
<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
1010 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO		



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 12/2018**

33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
33903100 - 7101000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	5.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
2013	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA	
33903200 - 7101000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2014	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903600 - 0104000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>36.000,00</b>
<b>020702</b>	<b>UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>	
0099	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>020801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
2003	GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	
31901300 - 8102000	Obrigações Patronais	30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>020901</b>	<b>SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
1023	REQUALIFICAÇÃO DE LOGRAD. PÚBLICOS	
33903000 - 0100000	Material de Consumo	8.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>021001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
2034	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
33903200 - 0129000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>021101</b>	<b>SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
0099	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
31909400 - 0100000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.700,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.700,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>6.700,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>104.700,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de São Félix, Estado Da Bahia 2 de maio de 2018.

ALEX SANDRO A. DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0002017



**DECRETO (Nº 13/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 13/2018**

**ALTERAÇÃO DO QDD no valor de 144.375,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 350 / 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica alterado o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a), conforme detalhamento abaixo:**

<b>020501 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado		10.000,00
31901600 - 0100000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>020601 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903300 - 7101000 Passagens e Despesas Com Locomoção		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2011 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31900400 - 0119000 Contratação Por Tempo Determinado		30.000,00
31901600 - 0119000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
2013 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
31901100 - 7101000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>020702 UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>020901 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado		8.000,00
31901600 - 0100000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		22.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>021001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
33901400 - 0100000 Diárias - Civil		5.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>7.000,00</b>
<b>021002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903200 - 0100000 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita		3.375,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.375,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 13/2018**

Soma da Unidade: **3.375,00**  
Total Geral: **144.375,00**

**Art. 2º - Os recursos para atender as adições previstas no artigo 1º decorrem de reduções das seguintes dotações orçamentárias:**

<b>020501 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		15.000,00
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>020601 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33904700 - 7101000 Obrigações Tributárias e Contributivas		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2011 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901100 - 0119000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		40.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>40.000,00</b>
2013 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA		
31901300 - 7101000 Obrigações Patronais		20.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>20.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>65.000,00</b>
<b>020702 UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		4.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>020901 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		22.000,00
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais		8.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>10.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>40.000,00</b>
<b>021001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
33904900 - 0100000 Auxílio-transporte		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>2.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>7.000,00</b>
<b>021002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		3.375,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>3.375,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>3.375,00</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>144.375,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 13/2018**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de São Félix, Estado Da Bahia 2 de maio de 2018.

ALEX SANDRO A. DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0002017

**DECRETO (Nº 14/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 14/2018**

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 367 / 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>020702 UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>		
1015 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E EQUIPAMENTO ESPORTIVO		
44905100 - 9324000 Obras e Instalações		22.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>22.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>22.000,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso I da Lei 4.320/64.**

<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>		
9324000 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)		22.000,00
	<b>Total Geral:</b>	<b>22.000,00</b>

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.**  
**Município de São Félix, Estado Da Bahia 2 de maio de 2018.**

ALEX SANDRO A. DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0002017

**DECRETO (Nº 15/2018)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 15/2018**

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 391.600,00  
(TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL E SEISCENTOS  
REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 369 / 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:**

<b>020101 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
33901400 - 0100000 Diárias - Civil		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>5.000,00</b>
<b>020501 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		30.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>30.000,00</b>
<b>020601 SECRETARIA MUN DE FINANÇAS</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		20.000,00
33903800 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>28.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>28.000,00</b>
<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
33901400 - 7101000 Diárias - Civil		14.400,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>14.400,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 7101000 Material de Consumo		34.900,00
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.100,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>40.000,00</b>
2014 GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA		
33903000 - 0115000 Material de Consumo		11.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>11.000,00</b>
2017 DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS		
33903000 - 0115000 Material de Consumo		32.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>32.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>97.400,00</b>
<b>020702 UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903800 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		4.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>		<b>4.000,00</b>
<b>020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
1018 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE		
44905100 - 8102000 Obras e Instalações		3.700,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>3.700,00</b>
1020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS		
44905200 - 8102000 Equipamentos e Material Permanente		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33904000 - 8102000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica		5.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>5.000,00</b>
2025 ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD		
33903900 - 8102000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.000,00
<b>Soma da Ação:</b>		<b>12.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 15/2018**

	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>25.700,00</b>
<b>020901 SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
21023 REQUALIFICAÇÃO DE LOGRAD. PUBLICOS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		12.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>12.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		30.000,00
33903000 - 0142000 Material de Consumo		17.500,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>77.500,00</b>
2031 CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		40.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>129.500,00</b>
<b>021001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		35.000,00
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		5.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		3.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>43.000,00</b>
2038 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
33903000 - 0129000 Material de Consumo		2.000,00
33903300 - 0129000 Passagens e Despesas Com Locomoção		4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>49.000,00</b>
<b>021002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		8.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>021101 SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		15.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>15.000,00</b>
	<b>Total Geral:</b>	<b>391.600,00</b>

**Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:**

<b>020101 GABINETE DO PREFEITO</b>		
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		10.000,00
33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>020201 GABINETE DO VICE-PREFEITO</b>		
0099 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
33909300 - 0100000 Indenizações e Restituições		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado		5.000,00
33901400 - 0100000 Diárias - Civil		5.000,00
33904600 - 0100000 Auxílio-alimentação		10.000,00
33904900 - 0100000 Auxílio-transporte		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria		10.000,00
33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		40.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 15/2018**

	<b>Soma da Ação:</b>	<b>60.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>020301 PROCURADORIA DO MUNICIPIO</b>		
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
33901400 - 0100000 Diárias - Civil		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0100000 Material de Consumo		5.000,00
33903300 - 0100000 Passagens e Despesas Com Locomoção		1.000,00
33903800 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		8.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		10.000,00
33904700 - 0100000 Obrigações Tributárias e Contributivas		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>26.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>27.000,00</b>
<b>020401 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>		
0099 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
31909400 - 0100000 Indenizações e Restituições Trabalhistas		10.000,00
33909300 - 0100000 Indenizações e Restituições		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>020701 UNIDADE DA EDUCAÇÃO</b>		
1009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS		
44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente		10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
1010 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO		
44905100 - 0115000 Obras e Instalações		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
1011 CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS		
33903900 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
44905100 - 0115000 Obras e Instalações		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
1012 REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES DA REDE DE ENSINO - CRECHE		
33903900 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS		
31901100 - 7101000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		9.400,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>9.400,00</b>
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS		
33903000 - 0115000 Material de Consumo		10.000,00
33903500 - 7101000 Serviços de Consultoria		5.000,00
33903900 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>17.000,00</b>
2006 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES		
33903800 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		10.000,00
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		20.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
2011 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
31901300 - 0115000 Obrigações Patronais		200,00
31901600 - 0115000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		350,00
33901400 - 0115000 Diárias - Civil		100,00
33903000 - 0115000 Material de Consumo		3.450,00
33903600 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00
33903900 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		200,00
33904700 - 0115000 Obrigações Tributárias e Contributivas		200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>5.500,00</b>
2012 FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CRECHE		
31900400 - 0115000 Contratação Por Tempo Determinado		1.000,00
31901100 - 0115000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.000,00
31901300 - 0115000 Obrigações Patronais		800,00
33903800 - 0115000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		1.000,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 15/2018**

33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	900,00
33904700 - 0115000	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.700,00</b>
2013	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PRÉ ESCOLA	
31900400 - 0115000	Contratação Por Tempo Determinado	100,00
31901100 - 0115000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
31901300 - 0115000	Obrigações Patronais	200,00
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
33904700 - 0115000	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
2014	GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA	
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
33904700 - 0115000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2016	FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS	
31901100 - 0115000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100,00
31901300 - 0115000	Obrigações Patronais	200,00
33901400 - 0115000	Diárias - Civil	100,00
33903200 - 0115000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	200,00
33903600 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33903900 - 0115000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33904700 - 0115000	Obrigações Tributárias e Contributivas	200,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.800,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>97.400,00</b>
<b>020702</b>	<b>UNIDADE DE CULTURA E ESPORTE</b>	
2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
33903300 - 0100000	Passagens e Despesas Com Locomoção	4.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>020801</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
1018	REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
44906100 - 6102000	Aquisição de Imóveis	2.700,00
44909300 - 6102000	Indenizações e Restituições	1.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.700,00</b>
2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
33903500 - 6102000	Serviços de Consultoria	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2006	QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	
33903600 - 6102000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2025	ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	
31900400 - 6102000	Contratação Por Tempo Determinado	2.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>25.700,00</b>
<b>020901</b>	<b>SECRETARIA MUN DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
2004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
33903600 - 0100000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	23.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>23.000,00</b>
2031	CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
33903900 - 0142000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.500,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>17.500,00</b>
	<b>Soma da Unidade:</b>	<b>40.500,00</b>
<b>021001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
0099	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	
33909300 - 0100000	Indenizações e Restituições	10.000,00
	<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
1030	AQUISIÇÃO E RENOVAÇÃO DE FROTA	





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX**

MAIO/2018

**DECRETO FINANCEIRO 15/2018**

44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
2003 GESTÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO E ENCARGOS GERAIS	
33904800 - 0100000 Auxílio-alimentação	20.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
2006 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES	
33903800 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>6.000,00</b>
2034 BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	
33903800 - 0129000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 0129000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
33904700 - 0129000 Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
2036 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	
44905200 - 0129000 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
2041 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>54.000,00</b>
<b>021002 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	
2004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	
33903500 - 0100000 Serviços de Consultoria	3.000,00
<b>Soma da Ação:</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Soma da Unidade:</b>	<b>3.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>391.600,00</b>

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de São Félix, Estado Da Bahia 8 de maio de 2018.

ALEX SANDRO A. DE BRITO  
PREFEITO MUNICIPAL Mat.0002017